LEI Nº 6.271, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colatina para o exercício financeiro de 2016 :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do

Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- **Artigo 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a receita do Município de Colatina, relativas ao exercício financeiro de 2016, constituindo-se de:
 - I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.
 - II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$ 1,00	R\$1,00
RECEITAS CORRENTES		308.388.456,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	34.793.500,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	5.700.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	3.141.559,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.400,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	32.030.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	230.249.497,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.471.500,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		(19.862.000,00)
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(19.862.000,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		29.630.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.943.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	222.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.465.000,00	
RECEITAS CORRENTES – OPERAÇÕES		41.460,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE SERVIÇOS -		
INTRAORÇAMENTÁRIAS	41.460,00	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		318.197.916,00

Artigo 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

- I No Orçamento Fiscal em R\$ 228.582.700,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e setecentos reais);
- II No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 89.615.216,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e quinze mil duzentos e dezesseis reais).

Artigo 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadro programas de trabalho
 e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes
 desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$ 1,00
LEGISLATIVA	6.344.401,00
ADMINISTRAÇÃO	37.816.409,00
SEGURANÇA PÚBLICA	26.680,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.748.760,00
SAÚDE	79.439.336,00
TRABALHO	240,00
EDUCAÇÃO	85.181.190,00
CULTURA	1.151.980,00
DIREITOS DA CIDADANIA	22.360,00
URBANISMO	24.209.760,00
HABITAÇÃO	280.720,00
SANEAMENTO	40.079.180,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.315.300,00
AGRICULTURA	3.356.840,00
INDÚSTRIA	480,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	73.720,00
TRANSPORTE	3.997.140,00
DESPORTO E LAZER	1.026.740,00
ENCARGOS ESPECIAIS	18.546.680,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.580.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	318.197.916,00

Artigo 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Colatina está estimado em R\$ 79.439.336,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

- Artigo 6º O orçamento do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental -SANEAR está estimado em R\$ 32.702.960,00 (trinta e dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e sessenta reais).
- Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesa fixada para o exercício de 2016, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e Fundos, assim como, para o Legislativo Municipal, de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.
 - I Não onera o limite estabelecido no caput a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo órgão;
 - II As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária deverão observar as normas previstas na Lei nº 4.320/1964, na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções não onera o limite estabelecido no *caput* a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo órgão.
- Artigo 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.
- Artigo 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
- Artigo 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de dezembro de 2015.

	Prefeito Municipal
Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal	
de Colatina, em 29 de dezembro de 2015.	
Secretário Municipal de Gabinete.	